**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**P A R E C E R**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Complementar nº. 010/2021

**ASSUNTO:** altera o art. 192 da Lei Complementar Municipal n°1.231, de 19 de dezembro de 2017, visando adequar a taxa de administração do serviço previdenciário às disposições da Portaria n° 19.451, de 18 de agosto de 2020, do Ministério da Economia - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

**AUTOR:** Prefeito Municipal

 O presente Projeto de Lei altera o art. 192 da Lei Complementar Municipal n°1.231, de 19 de dezembro de 2017, visando adequar a taxa de administração do serviço previdenciário às disposições da Portaria n° 19.451, de 18 de agosto de 2020, do Ministério da Economia - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

A justificativa ressalta que o projeto de lei complementar visa adequar a taxa de administração dos serviços previdenciários do Município de Botucatu às novas disposições da Portaria nº 19.451/20 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

 Ainda consta que “*tal taxa de administração se refere às receitas administrativas da entidade previdenciária para fazer frente ao custo administrativo da entidade autárquica na administração do Fundo de Previdência. É através desta taxa, adicionada na alíquota patronal normal do ente empregador, que o BOTUPREV mantém todos seus serviços administrativos como por exemplo, despesas com materiais, locação e despesas com pessoal. (...) limite de gastos com as despesas custeadas com a taxa de administração deixa de ser calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e pensionistas vinculados ao RPPS de Botucatu relativo ao exercício financeiro anterior na forma do art. 192 da LCM nº 1.231/2017 e passa a ser obtido somente sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior. Ou seja, pelos novos parâmetros há uma redução da base de cálculo do limite dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, o que está sendo plenamente adequada na matéria projetada”*.

Além disso, de acordo com o Poder Executivo, a presente matéria é necessária para fins de cumprimento das obrigações impostas através de disposições federais superiores.

 Sendo assim, cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando nosso direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 23 de novembro de 2021.

Vereador **SARGENTO LAUDO**

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| Vereador **SILVIO** | Vereador **MARCELO SLEIMAN** |
| Relator | Membro |